

A POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL NO RIO DE JANEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O TRABALHO DOCENTE

Luísa Figueiredo do Amaral e Silva
PUC-Rio
luisafigueiredoamaral@gmail.com

Introdução

A presente pesquisa visa compreender quais são as principais políticas voltadas para a oferta de tempo integral do município do Rio de Janeiro e como elas estão interferindo na configuração do trabalho docente das escolas municipais. Para tal, parte da premissa de que a educação é um ato político (Freire, 1983) e que a oferta de tempo integral nesse município tem afetando a configuração do trabalho docente trazendo à tona novas problemáticas associadas à ampliação da jornada escolar.

Metodologia

Metodologicamente, são utilizadas as orientações da pesquisa qualitativa (Minayo, 2000) e para a obtenção dos dados as pesquisas bibliográfica e documental (Oliveira, 2007; Pimentel, 2001). Este encaminhamento busca a construção de uma investigação mais exploratória, a fim de compreender e analisar a atual política para a oferta de tempo integral no Rio de Janeiro e suas implicações ao trabalho docente. Dessa forma, é apresentado a seguir alguns resultados e análises preliminares construídos por meio desta pesquisa.

Resultados parciais e discussões preliminares sobre a pesquisa

No Brasil, o tema da escola pública de tempo integral se faz presente, no âmbito das políticas educacionais, desde a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96) até o atual Plano Nacional de Educação (2014-2024) e sua sexta meta, motivando o desdobramento de políticas e programas em diferentes entes federados. Em âmbito municipal, o Rio de Janeiro vem se constituindo em um interessante recorte para a compreensão sobre as atuais políticas educacionais de tempo integral, uma vez que instituiu em 2010 uma política de turno único com a promulgação da Lei Municipal n.º 5.225.

Essa Lei estabeleceu a ampliação da jornada escolar para sete horas diárias, para toda a rede municipal, prevendo: (1) a construção de novas escolas, (2) a reorganização da matriz curricular, (3) a criação de novos cargos públicos para atuar nas escolas de tempo ampliado e (4) uma proposta de educação de tempo integral, para toda a rede de ensino — e não somente a um grupo específico de estudantes (Rio de Janeiro, 2010).

Destaca-se, nesse contexto, que a política de turno único no Rio de Janeiro traz em si a necessidade de toda a rede se adaptar à ampliação da jornada escolar exigindo à Secretaria Municipal de Educação (SME) e às escolas novos arranjos políticos e organizacionais. Desde então, é possível depreender que os docentes e seu trabalho vêm sendo igualmente atravessados pela ampliação da jornada escolar em tempo integral.

Além disso, faz-se relevante observar que de acordo com o site da SME¹, para além das escolas da rede regular de ensino, a política de turno único comporta também as escolas: (1) do Programa Bilíngue (Inglês, Espanhol, Francês e Alemão); (2) dos Ginásios Educacionais Olímpicos (GEOs); (3) do Ginásio Educacional de Arte (GEA); (4) do Ginásio Educacional de Música (GEM); (5) do Ginásio Experimental de Novas Tecnologias Educacionais (GENTE); (6) dos Ginásios Experimentais Tecnológicos (GETs) e (7) da Escola Cívico-Militar (ECIM). O que evidencia que o trabalho docente nas escolas de tempo integral no Rio de Janeiro, mesmo tendo em comum um horário de 7 horas diárias, vem se configurando em um cenário disperso e com propostas de naturezas diferentes.

O município do Rio de Janeiro também se constitui em um cenário representativo sobre as políticas de tempo integral e suas implicações para o trabalho docente pois, em meio a um cenário de lutas e tensões, aprovou em 2013 por meio da Lei nº 5.623, um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da SME que, segundo Martins (2018, p. 56), “expressa as tensões provenientes da reestruturação da rede para ampliação do atendimento em tempo integral e das disparidades entre os regimes de trabalho dos cargos do magistério, como o Professor II e o recém-criado PEF – anos iniciais, em regime de 40h.”. Além disso, em um contexto recente, o município alterou² a redação do art. 1º da Lei nº 5.225, estabelecendo “[...] o turno único de, no mínimo, sete horas em toda a rede de ensino público municipal, no prazo improrrogável até 2031” (Rio

¹ Informações obtidas em 30 de agosto de 2023, por meio do Site da SME – Rio de Janeiro: <https://educacao.prefeitura.rio/sube-educacao-integral/>

² Por meio da lei nº 7.453, de 8 de julho de 2022.

de Janeiro, 2022), o que indica um cenário favorável à continuidade dessa política nos próximos anos.

Nesse sentido, Coelho e Hora (2013) apontam para a centralidade do professor na oferta do tempo integral e evidenciam que não é incomum que esse se depare com um contexto de precarização nessa oferta, em que as condições concretas encontradas nem sempre são condizentes com os ideais propagados pelas políticas educacionais. Além deste alerta, outros estudos como os desenvolvidos por Félix e Bernado (2023) e Martins (2018), enfatizam a centralidade do professor nesta oferta em contraposição às suas condições de trabalho e evidenciam a importância da sua vinculação à uma instituição de ensino e seu regime de trabalho de 40 horas.

Considerações finais

Uma vez que a ampliação do tempo na rede municipal deverá continuar nos próximos anos, compreende-se que existe a necessidade de uma maior e melhor compreensão sobre a política de tempo integral presente nas escolas públicas municipais e suas implicações para o trabalho docente, a fim de garantir que essa ampliação não resulte em “mais do mesmo” (Paro, 2009). Por fim, considera-se que muitas vezes as políticas são escritas baseadas em escolas ideais, que só existem na “imaginação febril” dos que a escreveram (Ball; Maguire; Braun, 2016, p. 14) e os discursos proferidos pelas políticas podem mascarar, “uma política imperativa, que limita os professores a um papel de ‘profissional técnico’, de quem pouca crítica é exigida” (Ball; Maguire; Braun, 2016, p. 131). Assim, essa pesquisa espera avançar na busca por uma compreensão mais densa e crítica sobre a política de turno único e suas implicações para o trabalho docente.

Referências

BALL, Stephen J.; MAGUIRE, Meg; BRAUN, Annette. **Como as escolas fazem as políticas**: atuação em escolas secundárias. Tradução de Janete Bridon. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996: Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005**, de 24 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.

COELHO, Ligia Martha Coimbra da Costa; HORA, Dayse Martins, Políticas públicas de educação integral em jornada escolar ampliada e trabalho educativo: docência questionada ou precarização do trabalho docente? In: COELHO, Ligia Coimbra da Costa (org.). Educação integral: história, políticas e práticas. Rio de Janeiro: Rovel, 2013. p. 216-236.

FELIX, Rosângela Cristina Rocha Passos; DA SILVA BERNADO, Elisângela. A implementação do turno único nas escolas do município do Rio de Janeiro: Percepções dos gestores escolares e educacionais. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, p. e023118-e023118, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

MARTINS, FLÁVIA SILVA. **Trabalho docente em escolas de tempo integral**. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

OLIVEIRA, Maria M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

PARO, Vitor Henrique. Educação integral em tempo integral: uma concepção de educação para a modernidade. In: COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (org.). **Educação integral em tempo integral**: estudos e experiências em processo. Rio de Janeiro: DP et Alii Ed., FAPERJ, 2009. p. 13-20.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, nº 114, p. 179-195, 2001.

RIO DE JANEIRO. **Lei municipal nº 5.225/2010**. Dispõe sobre a implantação de turno único no ensino público rede pública municipal nas escolas da rede pública municipal. Diário Oficial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

RIO DE JANEIRO. **Lei municipal nº 5.623/2013**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

RIO DE JANEIRO. **Lei municipal nº 7.453/2022**. Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.225, de 2010, que dispõe sobre a implantação de turno único no ensino público nas escolas da rede pública municipal. Diário Oficial do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022.